

Janeiro

a degrede para as Ilhas de Cabo Verde
que serão conduzidos na Escuna Ferro-

Nº 2
Pochia

5 -

M^{mo} e Ex^{ma} Sr. Tenho a honra de levar á presença
de V. Ex.^a o Officio incluzo do Procurador Regio da Re-
lação de Lisboa com o Mappa dos nos condemnados
a degrede para as Ilhas de Cabo Verde, que serão condu-
zidos para o seu destino na Escuna = Ferro = ficando
por este modo satisfeitas as ordens superiores sobre
este ponto. Deus guarde, a V. Ex.^a Lisboa 5 de Janeiro
de 1861 - M^{mo} e Ex^{ma} Sr. Ministro e Secretario d'Es-
ta do dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica = O P.^o J.
da Coroa, J. de C. d' A. Ottolini

3 -

Seem ao Ministro da Justica ácer-
ca da razão da falta de publicação
de alguns Jornaes desta Capital

5

M^{mo} e Ex^{ma} Sr. Satisfazendo a Portaria do Mi-
nistério da Justica de 30 de Dezembro ultimo, pela
qual me foi ordenado que informasse declarando
a razão da falta de publicação de alguns Jornaes
desta Capital, a parte que o Ministerio Publico te-
ve neste negocio e com que fundamento, tendo a
honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que
não havendo nesta Procuradoria Geral da Coroa
noticia alguma deste objecto, sobre o qual

4

nenhuma Ordens por ella se havião expedido, cangi-
do Procurador Regio da Alcaçõ de Lisboa informa-
ções que me habilitassem para dar cumpri-
mento a sobre dita Portaria, as quaes presentou
o mesmo Magistrado com o Officio incluzo a com-
panhado de outro documentado do seu Delegado
no Juizo de Direito da 3.^a Vara desta Cidade
que ambos sobem a presença de V. Ex.^a. Por estes
Officios e documentos a que se referem comprehenda
V. Ex.^a que havendo sido pronunciados por crimes
de Imprensa os Editores responsaveis dos Perio-
dicos = O Nacional = e = A Revolução = em que-
rellas postadas pelo Ministerio Publico, o Deli-
gado do Juizo de Direito da 3.^a Vara require-
ra as intimações dos proprietarios e officiaes
das Typografias e Distribuidores para se ab-
sterem de imprimir e distribuir aquelles Perio-
dicos em quanto não tivessem outro Editor res-
ponsavel legalmente habilitado, que esta requi-
zição fora deferida pelo respectivo Juiz e se effei-
tuarão as intimações de que os interessados
aggravarão para a Alcaçõ do Distrito.

O fundamento apresentado pelo Deliga-
do para justificar o seu procedimento, consiste
na inhabilitade que a seu Juizo produz a pro-
nuncia ao Editor pronunciado para continuar
neste ministerio; por q.^a não podendo ser pelo Art. 2.^o

da Lei de 19 de Outubro ultimo Editores responsaveis
se não os habilitados para Jurados no crime de Im-
prensa, e sendo inhabilis para este cargo segundo o
Art. 11 da mesma Lei; Art. 49 do Decreto de
29 de Novembro de 1836. e Art. 25 §. 5 do Cód.
Am. os pronunciados pelo Juriz, igualmente effi-
cás sendo os pronunciados pelo Juiz a cuja pro-
nuncia deve ter os mesmos effeitos que a do Juriz
a bolida. Tenho por exacto este raciosimio: he
certo q. só podem ser Editores responsaveis dos Im-
prios os que forem habilis para ser Jurados nos
crimes da imprensa não o he menos que os pro-
nunciados pelo Juriz são incapazes de ser Jura-
dos assim nos crimes da imprensa como em quozes
quer outros, mas não he verdade na m.^a opinião q.
esta incapacidade comprehendida os simplesmente
te pronunciado pelo Juiz, o que nenhuma Lei
vigente a estabelece, e por que a perda ou suspen-
são de direitos politicos só por disposições expressas
de Lei pode ser constituida e não por simples
conjecturas argumentos ou raciosimios. Para
ser Jurado assim nos crimes da Imprensa, como
em qual quer outros he necessario na conformidade
do Art. 49 do Decreto de 29 de Novembro de 1836
ter voto nas Assembleas Primarias por um voto.
do que os pronunciados pelo Juiz não estão inhabi-
lidos deste direito politico: primo por q. em geral

o exercício dos direitos políticos não se suspende
pela pronuncia mas sim pela sentença condemn-
atoria a prisão e de grão em quanto durarem os
seus effeitos, como he expresso no Art. 8.º P. 2.º da
Lei Fundamental do Paiz segundo, por que
ao tempo que o Código Administrativo no Art.
25 P. 5.º a Lei de 9 de Abril de 1835 Art. 2.
N.º 5.º e a Constituição Política da Monarchia
Art. 73 P. 4.º provaraõ pronunciação pelo Juris
do direito de votar nas assemblies primitivas,
existiaõ duas pronuncias humra do Juiz e outra
do Jurado, e todavia o Legislador apenas atten-
deu para a exclusão decretada a humra, e não
a outra, e pelo facto de expressar a do Juris ex-
cluiu a do Juiz pela bem conhecida regra de Her-
menutica Juridica que ~~indefinito~~ ^{indefinito} ~~seu~~ ^{seu} est.
e a chefia ulterius, e as Leis que ultimamente
extinguiraõ a pronuncia do Jurado, não derão
a do Juiz a força de produzir esta inevitabili-
dade politica sem em relação a algumas chi-
cosas o podião fazer sem atturar a Lei Cons-
titutiva da Monarchia, a qual só pelos
meios especiaes nella estabelecidos pode ser
evitada. Por estes principios tanto por erro-
do o procedimento do Delgado, mas como erro
não foi só d'elle, se não tambem do Juiz q.
he deferio, como o ponto está affecto a de cizão

Janeiro da Melação do Districto para onde os interessados ^{Nº 4}
recorreram, a qual tem de os Julgar na primeira ^{Procha}
conferencia entendo que se não deve prover o Jul-
gado, antes se deve aguardar para se fixar a
opinião q.º o Ministerio Publico hade seguir so-
bre o objecto. E quanto se me offerece dizer so-
bre a materia; Vba. possum ordinari o que achem
mais justo. Lisboa 5 de Janeiro de 1841. ^{Officio}
E.º Sr.º Ministro da Justica - O Procurador
Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar
Ollivieri

7. Informo V.ª da Justica em que 5
sete remette o Off.º do P.º P.º do Re-
lacao de Lisboa de 3 de Junho
ultimo com o traslado do processo
formado no Juizo de Direito da
Commaria de Castello ^{Nº 1}, ao Ma-
jor d. Inf.º 812) João Baptista
Marçal

O Sr.º Juiz de 1.ª S.ª Satisfazendo a Portaria do
Ministerio da Justica de 3 de Dezembro ul-
timo, tenho a honra de levar a prezencia do ^{Officio}
o Officio incluso do Procurador Regio da Re-
lacao de Lisboa de 3 de Junho mes com